

RESOLUÇÃO Nº 224/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";
- a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, e dentre elas, as normas de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Portaria GM/MS nº 3.588/2017, para configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), onde fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos na referida Portaria;
- a Resolução nº 271/19 CIB/RS, que atualiza as normas para organização e financiamento das Unidades de Referência Especializada para Atenção Integral em Saúde Mental nos Hospitais Gerais do Estado do Rio Grande do Sul;
- a Resolução nº 049/13 CIB/RS, que habilita os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental e estabelece os quantitativos pactuados nas Comissões Intergestores Regionais;
- a Deliberação CIR nº 83/2019 da Região de Saúde 21, pertencente à 3ª CRS, e as Deliberações CIR nº 013/2021 e CIR nº 15/2021 da Região de Saúde Jacuí-Centro, da 8ª CRS;
 - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 04/08/2021.



RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o quantitativo de leitos hospitalares em saúde mental/psiquiatria, a fim de atender às adequações previstas na Portaria GM/MS nº 3.588/2017 e da Resolução nº 271/2019 - CIB/RS, passando a considerar o estabelecido na planilha a seguir:

| CRS | Município | Hospital | CNES | Leitos custeados pelo Estado conforme CIB anterior | Leitos custeados pelo Ministério da Saúde conforme CIB anterior | Total de leitos custeados em CIB anterior | Deliberação CIR | Leitos a serem custeados pelo Estado | Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde | Total de leitos a serem custeados |
|-----|---------------------|---|---------|--|--|---|--------------------|---|--|--|
| 03 | Arroio Grande | Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande | 2233428 | 3 | 1 | 4 | 83/2019 | 0 | 8 | 8 |
| 08 | Cachoeira do Sul | Hospital de Caridade Beneficência | 2266474 | 6 | 6 | 12 | 15/2021 | 0 | 10 | 10 |

- § 1º O descredenciamento dos leitos de Arroio Grande com incentivo estadual acima desabilitados ocorrerá **imediatamente** e **somente** após a publicação da portaria de habilitação pelo MS e da formalização da nova configuração no respectivo contrato com a gestão estadual ou publicação de portaria estadual.
- § 2º O descredenciamento de quatro leitos estaduais de Cachoeira do Sul ocorrerá **imediatamente** e **somente** após a publicação da portaria de habilitação pelo MS e da formalização da nova configuração no respectivo contrato com a gestão estadual ou publicação de portaria estadual. Os outros dois leitos estaduais serão imediatamente desabilitados.
- **Art. 2º** A regulação de acesso aos leitos e da atenção préhospitalar e hospitalar das urgências e emergências em saúde mental serão definidas em Portaria específica que normatizará os fluxos da Central Estadual de Regulação em Saúde Mental.
- **Art. 3º –** Esta Resolução altera o quantitativo de leitos pactuados na Resolução nº 049/13 CIB/RS.
- **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

*Republicada por incorreção.